



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

1100 - Reitoria  
13º  
Gabinete Reitoria

## RESOLUÇÃO N.º 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo nº 23327.001799/2016-40;
- a deliberação do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária realizada, nesta data:

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS  
Presidente Substituto



**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IF  
BAIANO**

**Aprovada pela Resolução 62/2016**

Salvador  
2016



PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR  
Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO  
Denilson Santana Sodré dos Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
Carlindo Santos Rodrigues

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Alisson Jadavi Pereira da Silva

PRÓ-REITORA DE ENSINO  
Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
José Virolli Chaves

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA  
Ariomar Rodrigues dos Santos

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CATU  
Osvaldo Santos Brito

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* GOVERNADOR MANGABEIRA  
Manoela Falcon Silveira

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GUANAMBI  
Roberto Carlos Santana Lima

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITABERABA  
Delka de Oliveira Azevedo

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITAPETINGA  
Lizziane da Silva Argolo

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SANTA INÊS  
Nelson Vieira da Silva Filho

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* SERRINHA  
Kelly Cristina Brito de Jesus

IF Baiano - Reitoria  
Fl. nº  
Gabinete Reitoria

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SENHOR DO BONFIM  
Aécio Araújo Passos Duarte

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS  
Marcelito Trindade Almeida

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* URUÇUCA  
Euro Oliveira de Araújo

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* VALENÇA  
Francisco Harley de Oliveira Mendonça

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* XIQUE-XIQUE  
José Alberto Alves de Souza

COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Helena Luiza Oliveira Coura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Comissão de Elaboração**  
**Portaria Nº 1.047 de 22 de agosto de 2016.**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IF BAIANO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I - Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do Art. 39;

III - Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, que regulamenta que a Formação Inicial e Continuada será desenvolvida por meio de cursos e programas;

IV - Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, onde é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 2º. A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional, voltado à formação de trabalhadores(as) para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado, ou não, à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as).

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 3º. Os cursos FIC visam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, dos(as) trabalhadores(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º. São objetivos dos Cursos FIC do IF Baiano:

- I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;
- II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores(as);
- III – promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – atender as demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, atendendo aos setores produtivos dos Territórios de Identidade.

## **TÍTULO II DA PROPOSTA DE CURSOS FIC**

### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE OFERTA**

Art. 5º. Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender à uma das seguintes categorias:

- I - Formação Inicial: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado, ou não, à elevação da escolaridade;
- II - Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

### **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA**

Art. 6º. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, conforme os seguintes casos:

- I. em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;
- II. para atender as demandas identificadas para formação inicial e continuada de trabalhadores, nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;
- III. para atender às demandas oriundas de entidades do Território de Identidade, por capacitação de trabalhadores.

Art. 7º. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e recursos humanos do *campus* ofertante.

§1º. A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.

§2º. O não preenchimento do número mínimo de vagas inviabiliza a oferta do curso.

IF Baiano - Reitoria  
Fl. nº 278  
Gabinete Reitoria

Art. 8º. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor(a) lotado(a) na Reitoria, desde que seja estabelecida parceria com um *campus* do IF Baiano, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 9º. O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada um dos *campi*.

Parágrafo Único. Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias com entidades, como: instituições públicas, empresas privadas, fundações, organizações não-governamentais, entre outras, desde que respeitada a legislação em vigor.

Art. 10º. As propostas de criação de cursos de formação inicial devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, eixo tecnológico e nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 11. As propostas de criação de cursos de formação continuada devem atender, preferencialmente, aos Eixos Tecnológicos dos *campi* do IF Baiano.

Art. 12. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

#### I. Formação inicial

- a. portarias de nomeação da Comissão de Criação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- b. atas das reuniões para elaboração do PPC;
- c. Projeto Pedagógico de Curso;
- d. declaração da Direção Geral do campus assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

#### II. Formação Continuada:

- a. Formulário Específico para Cursos de Formação Continuada, disponibilizado pela PROEX;
- b. declaração da Direção Geral do campus assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

### CAPÍTULO IV DOS PROPONENTES

Art.13. Considera-se proponente:

- I - servidores do IF Baiano, por meio dos colegiados de cursos, coordenações e diretorias;
- II - entidades externas.

## SEÇÃO I DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 14. A formação de parceria para oferta de cursos FIC, por meio de convênio ou termo de parceria, pode ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos realizado pelo IF Baiano.

§ 1º. O edital do chamamento público ou concurso de projetos deve conter as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade.

§ 2º O chamamento público terá como objeto a seleção de entidades (órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações, cooperativas, movimentos sociais e instituições de ensino) interessadas na promoção da capacitação de trabalhadores, cujos termos devem ser estabelecidos no momento da publicação do instrumento.

§ 3º É de responsabilidade da Direção do *campus* lançar o Chamamento Público.

§ 4º Todas as propostas de curso FIC realizadas em parceria serão analisadas por Comissão, indicada pela Direção do *campus*.

Art. 15. A Direção do *campus* ofertante deve indicar um servidor(a) para coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento do curso em parceria.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. Os cursos FIC são geridos pelo(a) Coordenador(a) de Curso, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17. Compete à PROEX:

I. fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi* do IF Baiano;

II. conferir processos de criação de curso de acordo com a legislação vigente e normas institucionais;

III. encaminhar projeto de curso para emissão de parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;

V. acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;

VI. elaborar normativas e orientações para criação e acompanhamento de cursos FIC.

Art. 18. Compete à Direção Geral do *campus*:

I. fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;

II. emitir declaração assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;

III. designar servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do PPC e acompanhamento do desenvolvimento do curso;

IV. designar coordenador(a) do curso, do quadro de servidores(as) do IF Baiano;

V. assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;

VI. assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 19. Compete à Coordenação de Extensão do *campus*:

- I. apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos Cursos FIC, a partir da verificação da estrutura do *campus* e disponibilidade de profissionais necessários a oferta do curso;
- II. estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- III. assinar, junto com a Direção Geral, os certificados dos cursos FIC;
- IV. definir instrumento para o processo de seleção, considerando as especificidades do público-alvo do curso;
- V. providenciar, com a colaboração da Diretoria Acadêmica, a composição de comissão para a elaboração de PPC, caso o curso ainda não tenha sido ofertado por outro *campus* do IF Baiano;
- VI. enviar à SRA (*campus*), imediatamente após a seleção, o resultado da seleção, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- VII. elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I. realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas a infraestrutura física e material;
- II. participar da elaboração do PPC, como presidente da comissão designada, quando necessário;
- III. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- IV. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- V. assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular/módulo;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;
- VII. elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX;
- VIII. assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso.

#### TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. O processo seletivo de estudantes deve ocorrer por meio de Edital com critérios e normas definidas por comissão própria.

Art. 22. O processo seletivo pode se efetivar por meio de entrevista, aplicação de questionário, sorteio, dentre outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso (edital, contrato, convênio, dentre outros).

IF Baiano - Reitoria  
Fl. n° 100  
Gabinete Reitoria

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Art. 23. O Projeto Pedagógico de Curso deve conter os seguintes elementos:

- I. Elementos pré-textuais:
  - a. capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e data;
  - b. folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);
  - c. dados da Comissão de Elaboração do Projeto;
  - d. dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público-alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira;
  - e. sumário;
- II. Elementos textuais:
  - a. Apresentação;
  - b. Justificativa;
  - c. Objetivo Geral e Específicos;
  - d. Público-alvo;
  - e. Perfil do Egresso;
  - f. Pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;
  - g. Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem;
  - h. Avaliação do Curso;
  - i. Organização Curricular;
  - j. Matriz Curricular;
  - k. Infraestrutura física e equipamentos;
  - l. Recursos humanos;
  - m. Orçamento.
- III. Elementos pós-textuais:
  - a. Referências;
  - b. Anexos.

**CAPÍTULO II**  
**DA MATRIZ CURRICULAR**

Art. 24. A matriz curricular dos cursos da Formação Inicial compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º. O núcleo básico da matriz curricular dos cursos da Formação Inicial deve contemplar os componentes curriculares de Comunicação Oral e Escrita, Matemática Básica, Informática Básica e Ética, Cidadania e Trabalho.

§ 2º. A seleção dos conteúdos das ementas do Núcleo Básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no § 1º, deve considerar o nível de escolaridade do público alvo do curso, bem como, os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º. O Núcleo Tecnológico deve estar fundamentado no Guia de Cursos FIC.

§ 4º. A matriz curricular dos Cursos de Formação Inicial, quando couber, deve assegurar no mínimo 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

I - Entende-se por iniciação à extensão a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, execução de atividades que envolvam o público externo, como em palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um(a) docente do curso.

II - Nos casos em que não couber a realização de atividades de iniciação à extensão, a justificativa deve constar no PPC.

Art. 25. A matriz curricular dos cursos da Formação Continuada deve ser definida pela comissão de elaboração, contemplando os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, buscando contemplar a cultura e as especificidades do território de identidade onde o curso será desenvolvido.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC**

Art. 26. O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

§ 1º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Inicial é de 160 (cento e sessenta) horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

§ 2º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Continuada é de (12) doze horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

Art. 27. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), nível E, e/ou colaboradores(as) externos(as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico de Curso e no documento que formaliza o convênio firmado, no caso de parceria.

### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO DOS(AS) ESTUDANTES**

Art. 28. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, dentre outros.

## CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. O *campus*, por meio da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), deve emitir os certificados dos(as) estudantes, que obtiverem aprovação, conforme estabelecido no PPC e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 31. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

- I - Selo, logomarca, cabeçalho institucional;
- II - Tipo de formação (inicial ou continuada);
- III - nome do concluinte, filiação, naturalidade e data de nascimento;
- IV - assinatura do(a) Diretor(a) Geral e discente, para cursos de Formação Inicial;
- V - assinatura do(a) Coordenador(a) de Extensão para cursos de Formação Continuada.

Art. 32. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

- I - descrição do perfil de atuação profissional;
- II - o eixo tecnológico de formação;
- III - a relação dos componentes curriculares ministrados e as respectivas cargas horárias;
- IV - o período e o local onde o curso foi realizado;
- V - os dados da instituição parceira, se for o caso;
- VI - fundamentação legal;
- VII - dados do registro do certificado;
- VIII - assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 34. Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversos *campi*, na forma de educação presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 35. Os(as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, biblioteca e toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 36. Na possibilidade da oferta de curso FIC na modalidade à distância, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deve envolver representante da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 37. Os(as) estudantes selecionados(as) devem ser matriculados(as) pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *campus* de oferta.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.

  
Denilson Santana Sodré dos Santos  
Presidente Substituto